Processo TC nº15.483/19

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Denúncia formulada pelo Sr. Luiz Carlos Pereira Remígio contra o ex-Presidente da Câmara de Vereadores de Monteiro, Sr. Ricardo Jorge de Almeida Menezes, sobre os seguintes fatos ocorridos no exercício de 2019:

- Existência de servidores comissionados recebendo salários sem prestar expediente na Câmara Municipal;

- Servidor Jeferson Roberto da Silva, ocupante do cargo comissionado de Chefe do Setor de Tesouraria e sócio da Empresa JSL Contabilidade Ltda, prestadora do serviço de contabilidade do Poder Legislativo Municipal.

Determinada à apuração da DENÚNCIA, a Auditoria, em Relatório Preliminar, concluiu pela procedência dos fatos denunciados.

Notificados, tanto o ex-gestor quanto o atual, acostaram defesas nesta Corte, tendo a Unidade Técnica, após analisá-las, emitido novo relatório concluindo:

- Que restou demonstrado, através de documentos públicos, a participação dos detentores dos cargos comissionados na prestação de serviços, no âmbito da rotina administrativa da Câmara Municipal de Monteiro, no exercício de 2019;

- Que restou demonstrado, documentalmente, a à exoneração, em 2019, do servidor comissionado Jeferson Roberto da Silva, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Tesouraria da Câmara Municipal, tendo em vista a incompatibilidade legal de sócio da empresa prestadora de serviços contábeis ao Legislativo Mirim, não cabendo, no caso presente, entretanto, qualquer devolução dos valores pagos ao referido servidor, em razão da efetiva prestação dos serviços correspondentes.

- Registre-se, ainda, que foi juntada aos autos decisão monocrática do Ministério Público/Promotoria de Justiça de Monteiro, na qual se observa que Denúncia, consubstanciada através da "Notícia de Fato 055.2019.0011181", do mesmo teor de que trata o presente processo, foi indeferida.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPjTCE.

V O T O

Considerando o entendimento da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento do Ministério Público de Contas no parecer oral oferecido, voto para que os Conselheiros Membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. CONHEÇAM da denúncia e julguem-na procedente;

2. DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Processo TC nº15.483/19

Objeto: Denúncia
Órgão: Câmara Municipal de Monteiro – PB
Gestora: Ricardo Jorge de Almeida Menezes
Patrono/Procurador: Josedeo Saraiva de Souza

DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO. EXEXCÍCIO FINANCEIRO 2019. PELO CONHECIMENTO E PELA IMPROCEDÊNCIA. PELO ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0655/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 15.483/19**, que trata de **Denúncia** formulada pelo Sr. Luiz Carlos Pereira Remígio contra o ex-Presidente da Câmara de Vereadores de Monteiro, Sr. Ricardo Jorge de Almeida Menezes, sobre os seguintes fatos ocorridos no exercício de 2019, **ACORDAM** os membros da Egrégia 1ª Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- Conhecer da DENÚNCIA e julgá-la procedente;
- Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 10 de junho de 2021.

Assinado 10 de Junho de 2021 às 14:10

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 10 de Junho de 2021 às 12:47

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 11 de Junho de 2021 às 12:28

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO